

REUNIÃO ordinária de 3 de Agosto de 2006

-----Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a segunda reunião ordinária mensal da Câmara Municipal, do teor seguinte: “Nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a Câmara Municipal reúne ordinariamente duas vezes por mês. Todavia, a previsível ausência de assuntos urgentes e inadiáveis para deliberar e o normal período de férias por parte de membros do executivo municipal, permite antever ser dispensável a realização da segunda reunião ordinária do mês de Agosto, pelo que se propõe que o executivo municipal delibere não realizar a reunião referida, visto não haver qualquer impedimento legal neste sentido, na supracitada Lei. Fica, de qualquer forma, salvaguardado, que poderá o Presidente da Câmara, caso o sinta necessário ou tal lhe seja sugerido por uma das Chefias, convocar uma reunião para deliberar sobre assuntos que haja conveniência não aguardarem por decisão posterior.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração de voto: “A coligação “Sentir Vila do Conde” não compreende esta anulação da reunião de Câmara, quando há tantos problemas no concelho para resolver. Já tínhamos percebido que a data das reuniões previamente prevista tem sido arbitrariamente alterada, como aconteceu com a última, mas chegar ao ponto

de adiar tal reunião apenas e só porque se trata de férias é incompreensível, a não ser que a Câmara entenda que nada há a resolver. Ora, num momento em que o problema da distribuição de água se agudiza, que a poluição das praias é notícia semanal, e quando Vila do Conde oferece, a todos, problemas gritantes de circulação automóvel, é de pasmar a Câmara Municipal entender que isto são problemas que não interessam aos vilacondenses. Muito pelo contrário, a Coligação "Sentir Vila do Conde" entende que esta seria a altura ideal para se apresentarem propostas, como as que temos vindo a apresentar, uma vez que os problemas mencionados estão na sua fase mais aguda de todo o ano, sendo urgente adoptar medidas na sua resolução. Como referimos, já percebemos que a Câmara Municipal não está interessada em resolver rapidamente os problemas dos vilacondenses, pelo que apenas podemos votar contra." Declaração dos eleitos do Partido Socialista do teor seguinte: "No nosso Concelho não há "tantos problemas" como os Vereadores da Oposição gostariam que existissem, já que os eleitos pelo Partido Socialista, que a população vilacondense democraticamente continuou a escolher para liderar o Município, têm vindo a construir uma realidade generalizadamente elogiada. Infelizmente, não têm os Vereadores da Oposição sido capazes de apresentar qualquer proposta realista e séria para resolução do que há ainda para fazer. Desde que se iniciou o presente mandato, pouco mais têm feito do que apresentar declarações de voto relativas às actas das reuniões e/ou a questões que, de tão incipientes, lembram escritos da blogosfera. Assim, é com espanto, que se constata a sua anunciada "indignação" contra a possível anulação da próxima reunião do executivo, justificando tal falsa atitude com o desejo, segundo os próprios, de se debaterem assuntos que dizem agora afectar os vilacondenses. Mas, o que é elucidativo, tal não passa da sua "cegueira" de votar contra, já que para a reunião de hoje não apresentaram uma só proposta, sugestão ou sequer consideração! Mas, se houvesse seriedade na sua posição, seria importante esclarecê-los que a Câmara Municipal não vai "fechar portas", já que o Executivo continuará a trabalhar. E que na proposta aprovada é explícito que "poderá o Presidente convocar uma reunião para deliberar sobre assuntos que haja conveniência não aguardarem por decisão posterior", o que será concretizado mesmo que os Vereadores da Oposição estejam de férias ou simplesmente não compareçam. Mais comentários aos disparates da declaração de voto da Oposição são absolutamente desnecessários, tão evidente é a sua obsessão de ser "contra"."

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício do Presidente do Rotary Clube de Vila do Conde, datado de vinte e quatro de Julho, a expressar, em nome do Clube e em seu nome pessoal, o agradecimento pela disponibilidade e forma amável e digna como foram recebidos no passado dia vinte e um do mesmo mês, tendo contribuído, assim, de forma relevante para a Visita Oficial do Governador do Distrito mil novecentos e setenta de Rotary Internacional, Álvaro Gomes, àquele Clube. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Circular cento e nove barra dois mil e seis traço PB, de vinte e sete de Julho, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, a remeter, para conhecimento, o Comunicado emitido pela Associação - junto dos órgãos de comunicação social -, relativo à Lei das Finanças Locais. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Circular cento e dois barra dois mil e seis traço LP, de dezassete de Julho, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, a remeter a Declaração sobre a luta contra o tráfico de seres humanos, a fim de ser presente ao órgão competente para consideração e votação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, subscrever a Declaração referida.-----

-----d) Informação prestada pelo Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística à exposição apresentada por Manuel Ramos Piloto, de Vila Chã, relativamente ao esclarecimento solicitado sobre uma obra que decorre em Árvore, no nome de Fluvius. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Maria Jacinta Costa, relativa a subsídio para o transporte dos alunos dos Jardins de Infância que vão realizar colónias balneares, do teor seguinte: "Alguns Jardins de Infância da rede pública do Concelho, durante alguns dias do mês de Julho proporcionam aos seus alunos idas à praia. Considerando os benefícios resultantes desta prática, bem como o facto dos Agrupamentos/Jardins de Infância não terem verbas para o efeito, proponho a concessão de um subsídio de duzentos e cinquenta euros por sala de Jardins de Infância que necessite recorrer a transporte para garantir a realização desta actividade (exceptuam-se os Jardins de Infância que se deslocam em autocarro municipal). Assim será de atribuir os seguintes subsídios aos Agrupamentos de Escolas que passo a designar: Agrupamento Vertical de Escolas Júlio-Saúl Dias: Jardim de Infância de Árvore - Areia: três salas; Jardim de Infância de Azurara: duas salas; Jardim de Infância de Retorta: uma sala; Jardim de Infância de Tougues: uma sala.

Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira: Jardim de Infância de Arcos: uma sala; Jardim de Infância de Bagunte - Santana: uma sala; Jardim de Infância de Bagunte - Vilar: uma sala; Jardim de Infância de Ferreiró: uma sala; Jardim de Infância da Junqueira: três salas; Jardim de Infância de Outeiro: uma sala; Jardim de Infância de Parada: uma sala; Jardim de Infância de Rio Mau -Bouçó: duas salas; Jardim de Infância de Touguinha - Estrada: uma sala; Jardim de Infância de Touguinha - Medades - uma sala; Jardim de Infância de Touguinhó: uma sala. Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro "A Ribeirinha": Jardim de Infância de Canidelo - Farilhe: uma sala; Jardim de Infância de Fajozes - Quinta: uma sala; Jardim de Infância de Fornelo - Fornelo: uma sala; Jardim de Infância de Fornelo - Padrão: uma sala; Jardim de Infância de Gião - Gião de Cima: duas salas; Jardim de Infância de Guilhabreu - Gonçalo Mendes da Maia: uma sala; Jardim de Infância de Guilhabreu - São Lázaro: duas salas; Jardim de Infância de Macieira - Vilarinho: uma sala; Jardim de Infância de Malta - Souto: uma sala; Jardim de Infância de Vairão: uma sala. Relativamente às freguesias de Fornelo, Gião e Guilhabreu o subsídio deverá ser atribuído às Juntas de Freguesia dado que estão a assegurar a deslocação dos alunos, sendo de atribuir quinhentos euros, quinhentos euros e setecentos e cinquenta euros respectivamente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos por despacho durante o mês de Junho ao Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo, Associação Daido-Juku Portugal, Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde, Comissão Fabriqueira de São Bento de Vairão, Comissão de Festas de São Mamede, Comissão de Festas de São Paio, Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca, Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã, Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã, Rancho Folclórico da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vairão e Rancho Folclórico das Lavradeiras de São Salvador de Touguinhó, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.--

----QUATRO. RECTIFICAÇÃO DE ESCRITURA E DOAÇÃO DE TERRENO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a rectificação de escritura e doação de parcela de terreno à Junta de Freguesia de Tougues, do teor seguinte:

“Um. A Câmara Municipal de Vila do Conde é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno com a área de trezentos e trinta e um metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número zero zero dois três um barra zero um zero cinco dois nove e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo trezentos e nove da freguesia de Tougues, Vila do Conde; Dois. O terreno em causa foi adquirido por escritura de compra e venda, celebrada em vinte e nove de Março de dois mil e um, à Fábrica da Igreja de São Vicente de Tougues de acordo com deliberação do órgão executivo municipal de quinze de Fevereiro de dois mil e um e destinava-se à construção do empreendimento Programa Especial de Realojamento naquela freguesia; Três. Todavia, a parcela em causa não foi necessária ao empreendimento, pelo que solicita agora, a Junta de Freguesia de Tougues, a transmissão do terreno para a sua propriedade, por forma a poder dar um outro destino ao terreno; Quatro. Para que contudo, seja possível doar o terreno à Junta de Freguesia torna-se necessário rectificar a escritura de compra e venda, alterando o fim a que a mesma se destina; Cinco. A rectificação terá que ser feita por nova escritura, de acordo com o que dispõe o número dois do artigo cento e trinta e dois do Código do Notariado *a contrario*; Seis. Na nova escritura deverá intervir, devidamente mandatado, representante da Fábrica da Igreja, pelo que se deve notificar aquela entidade para o efeito; Sete. Assim, permitindo o dispositivo o artigo sexagésimo quarto número seis alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, a doação do terreno à Junta de Freguesia ao estabelecer que “(reticências) *Compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos: (reticências) b) Deliberar sobre forma de apoio às freguesias; (reticências)*”; Oito. Pelo que, se propõe que o órgão executivo municipal delibere nos termos da norma legal supra referida, transferir para a Junta de Freguesia de Tougues a propriedade da parcela de terreno identificada, após prévia rectificação, por escritura, do fim a que o terreno se destina com posterior celebração da escritura de doação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----CINCO. HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEL-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a hasta pública para venda de imóvel, do teor seguinte: “O Município de Vila do Conde é dono e legítimo possuidor de um prédio rústico, com a área de cinquenta e seis mil seiscentos e dezasseis metros quadrados sito no lugar do Galhano, a confrontar do

norte e poente com Metro do Porto Sociedade Anónima, do sul com Infineon, do nascente Lidergraf e outros da freguesia de Árvore, e omissa na matriz predial rústica respectiva. Assim, nos termos da alínea i) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se que, por motivos de urgência e a título excepcional, de acordo com o previsto no número três do artigo sexagésimo oitavo do diploma referido, o Presidente da Câmara Municipal aprove as condições de venda do identificado prédio, com efeitos jurídicos imediatos, devendo o despacho de aprovação, sob proposta da Câmara Municipal ser submetido a posterior ratificação da Assembleia Municipal. a) A alienação deve ser feita: - Por proposta em carta fechada; - O preço base da alienação, atendendo aos preços de mercado praticados para a zona o terreno em causa, é de três milhões, trezentos e quarenta e oito mil euros; - Não serão admitidas propostas com preço inferior à base; - As propostas de compra deverão ser apresentadas em sobrescrito fechado dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, indicando o nome do comprador, morada, Bilhete de Identidade, contribuinte fiscal, estado civil. Este sobrescrito virá dentro de outro que indicará que, se destina à "Aquisição de terreno sito no lugar do Galhano da freguesia de Árvore", e o nome do comprador; - Todas as propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vila do Conde, em qualquer dia útil e nas horas de expediente da secretaria administrativa da Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio; - A entrega de propostas termina no dia sete de Agosto de dois mil e seis às dezasseis horas, e as enviadas pelo correio terão de ter registo até ao dia quatro de Agosto de dois mil e seis; - Todas as propostas serão abertas em sessão pública a realizar no dia oito de Agosto de dois mil e seis, pelas quinze horas, no edifício dos Paços do Município, na presença de comissão constituída para o efeito; - A Câmara Municipal adjudicará a venda à maior oferta; - Os pagamentos serão efectuados pela seguinte forma: vinte por cento - de sinal, no acto da hasta pública, com posterior celebração de contrato-promessa de compra e venda; cinquenta por cento - quarenta e cinco dias após aquele primeiro pagamento; trinta por cento - no acto da escritura de compra e venda que deverá ser celebrada até trinta de Dezembro de dois mil e seis. b) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a venda do imóvel, caso tal venha a contrariar os seus interesses. c) Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-

se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz procedeu à leitura da seguinte declaração de voto: “O terreno em causa é contíguo à Infineon, e próximo da extinta fábrica de Mindelo, para onde foi feito o anúncio pelo Partido Socialista de que para lá viria uma empresa americana de alta tecnologia, facto que, com o passar do tempo, registámos como mero eleitoralismo reticências. De qualquer forma, o desenvolvimento de Vila do Conde do ponto de vista tecnológico foi sempre uma preocupação da Coligação “Sentir Vila do Conde”, como está bem plasmado no nosso programa eleitoral. Aí propúnhamos a criação de um “Parque Tecnológico”, seguindo exemplos de excelência que acontecem noutros concelhos, como o TagusParque, em Oeiras, ou o TecMaia, na Maia, por exemplo. Esse Parque seria fundado com uma vocação específica para acolher empresas com base em novas tecnologias e que, portanto, fujam à lógica de utilização de mão-de-obra desqualificada. Como suporte a este projecto e como objectivos, apontámos os seguintes argumentos adicionais: a) Iria seguir uma vocação muito própria, que aliasse aspectos nos quais Vila do Conde já é liderante. Assim, ir-se-ia privilegiar a área das biotecnologias, procurando assim aproveitar a força do nosso concelho na actividade agrícola e em indústrias a jusante, de que a Agros/Lactogal é exemplo paradigmático. Além disso, a existência de equipamentos como o Laboratório Nacional de Veterinária ou de um pólo na Universidade do Porto em Vairão, seriam fortes contributos para o sucesso desta iniciativa. b) Seria fomentada a criação de um Fundo de Capital de Risco, baseada na marca “Vila do Conde”, no qual participem entidades públicas e privadas, que apoiasse o aparecimento de iniciativas empresariais na área em apreço. c) Com este Parque Tecnológico seriam criados durante o primeiro mandato autárquico (entre dois mil e cinco e dois mil e nove) pelo menos mil postos de trabalho directos. Para além destes, seriam também criados um número idêntico de postos de trabalho em actividades a montante e a jusante, perfazendo assim um volume total de dois mil postos de trabalho. Ora, o terreno em causa na proposta sob votação enquadra-se precisamente nesta filosofia de modernidade e desenvolvimento por nós preconizada, pelo que a sua venda, de forma perfeitamente arbitrária, não se enquadra em qualquer interesse público do município, a não ser o de fazer liquidez - o que se compreende pelo elevadíssimo nível de endividamento registado. Por tudo isto, e por entendermos que se está a prejudicar as gerações actuais e vindouras dos vilacondenses, não só por verem a sua

Câmara empobrecida, como por se registar uma má planificação do território, votamos contra.” Declaração dos eleitos do Partido Socialista do teor seguinte: “Como lamentavelmente se vem repetindo ao longo das reuniões de Câmara, os Vereadores da Oposição servem-se de assuntos diversos para verter em declarações de voto as megalómanas propostas eleitorais que os vilacondenses entenderam rejeitar. Não será de espantar que a propósito de um qualquer “nada” venham, numa das próximas reuniões, falar de uma disparatada, mas para si espantosa, travessia do Ave. Desta vez, a propósito da venda de um terreno, que permitirá a instalação de novas indústrias - e reconheça-se o esforço que tem sido desenvolvido, em resultados visíveis para uma maior oferta de postos de trabalho, resolveram discorrer sobre um parque tecnológico que resolveria de uma assentada, e em três anos, o que dizem ser o “atraso tecnológico” do concelho e o problema do desemprego através de um passe de mágica que criaria dois mil empregos. Certamente, como gostam de dizer, com “humildade democrática”. Seja! Mas de concreto, como sempre, fica um enorme vazio e um profundo desconhecimento da forma como projectos sérios se executam. Aliás, a proliferação de “parques tecnológicos”, “centros de excelência” e chavões semelhantes, se disso não passassem, já teria colocado Portugal no “top dez” dos países mais desenvolvidos do mundo. Vejam-se os inúmeros casos de chamados parques tecnológicos falhados e abandonados. No entanto, como este executivo municipal não vive de “show off”, mas sim de trabalho planeado, já se iniciou um processo, há tempos atrás, em colaboração com várias entidades universitárias e empresariais, conducente à criação de um centro de C&T, ligado à actividade que o concelho mais de pujante tem. Os verdadeiros centros de excelência tecnológica não nascem da noite para o dia, mas são o culminar de projectos consolidados e bem sucedidos. É certamente por aí que vamos. Ao contrário de quem apenas propaga ideias genéricas, nós não anunciamos aquilo que gostaríamos de fazer, mas fundamentalmente aquilo que já efectivamente fizemos. Assim, a seu tempo, e como não necessitamos, como a Oposição, de mostrar que ainda estamos vivos, o trabalho será apresentado com os resultados previsíveis que daí advirão.”-----

----SEIS. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a abertura de concurso público para venda de fogos para habitação social, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três, de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: “Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Concurso Público para Venda por Comercialização Directa de

Habitacões Sociais, aprovado pela Assembleia Municipal em trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove e alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, solicito que o Órgão Executivo delibere a venda de: - dois fogos sitos na Rua António Maria Sousa Pereira, Árvore; - quatro fogos sitos na Rua Otília Maia, lugar do Regato, Guilhabreu; - dois fogos sitos na Rua das Agradas, Malta; - um fogo na Rua Nova da Longa, Modivas; - cinco fogos sitos na Rua da Gândara, Vilar. Estes apresentam as características abaixo indicadas, ao abrigo das disposições legais em vigor, e preço unitário correspondente: Freguesia: Árvore. *Tipo: T dois; Área bruta: oitenta e um vírgula sessenta e nove metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: cinquenta mil, novecentos e seis euros; Pisos: rés-do-chão e primeiro andar. Freguesia: Guilhabreu. *Tipo: T dois; Área bruta: oitenta e sete vírgula sessenta metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três euros; Pisos: rés-do-chão, primeiro e segundo andar. *Tipo: T três; Área bruta: cento e dez vírgula quarenta metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois euros; Pisos: rés-do-chão, primeiro e segundo andar. Freguesia: Malta. *Tipo: T um; Área bruta: sessenta e três vírgula vinte e três metros quadrados; Número de fogos: dois; Preço por fogo: trinta e nove mil, quatrocentos e dois euros; Pisos: Unifamiliares (rés-do-chão e primeiro andar). Freguesia: Modivas. *Tipo: T quatro; Área bruta: cento e vinte e um vírgula dez metros quadrados; Número de fogos: um; Preço por fogo: setenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco euros; Pisos: Unifamiliares (duplex) (rés-do-chão e primeiro andar). Freguesia: Vilar. *Tipo: T dois; Área bruta: noventa e um metros quadrados; Número de fogos: quatro; Preço por fogo: cinquenta e sete mil, cento e vinte e três euros; Pisos: rés-do-chão e primeiro andar. *Tipo: T três; Área bruta: noventa e seis vírgula cinquenta metros quadrados; Número de fogos: um; Preço por fogo: sessenta mil, quinhentos e setenta e seis euros; Pisos: rés-do-chão e primeiro andar. O presente concurso decorrerá no período compreendido entre vinte e um de Agosto e dezanove de Setembro próximo. Em anexo se remetem o respectivo regulamento, programa de concurso e informações do técnico responsável pela obra." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para venda dos fogos em referência.....

----SETE. DIREITO DE PREFERÊNCIA DE FRACÇÃO-----
 -----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a requerimento de Fernando Marafona dos Santos a comunicar que pretende alienar a sua fracção destinada a

habitação, e a solicitar que a Câmara Municipal decida se pretende exercer o Direito de Preferência - Registo de entrada número vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete de vinte e quatro de Julho de dois mil e seis, do teor seguinte: "Um. Nos termos da escritura de compra e venda celebrada em seis de Dezembro de dois mil, entre o requerente e este Município, da fracção "J", destinada a habitação, tipo T três, sita no primeiro andar esquerdo, com entrada pela Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e quarenta traço B, na cidade de Vila do Conde, o ónus de inalienabilidade por cinco anos já foi ultrapassado; Dois. Acresce, ainda o ónus do Direito de Preferência na alienação da fracção atribuído ao Município de Vila do Conde, durante cinco anos, a contar do termo do prazo de inalienabilidade do fogo, pelo valor que tenha recebido, acrescido do valor de actualização: Valor de actualização igual a valor de venda do fogo vezes taxa de inflação, nos termos do disposto na alínea d) da escritura de compra e venda da habitação; Três. O Direito de Preferência referido não cessou automaticamente pelos fundamentos previstos na respectiva escritura, alínea f), pelo que de acordo com a alínea g) o requerente querendo vender a sua fracção deve comunicar ao Município de Vila do Conde, o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, que deverá ser exercido no prazo de sessenta dias após a comunicação ao mesmo; Quatro. No entanto, o requerente não comunica o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, conforme o estipulado na alínea g) da escritura de compra e venda em questão, mas apenas comunica que pretende vender; Cinco. Tem competência para decidir se pretende exercer o direito de preferência a Câmara Municipal; Seis. Em conclusão, considerando que o requerente não apresentou o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, proponho duas opções: a) Sejam esses elementos exigidos à requerente, para poder ser formada a decisão; b) Ou, poderá a Câmara Municipal decidir, desde logo, se há interesse do Município no exercício do direito de preferência independentemente das condições e do projecto de venda, considerando que relativamente ao preço da fracção a escritura refere o valor pelo qual o Município poderá exercer o Direito de Preferência, conforme já referido." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerar não haver interesse no exercício do direito de preferência da fracção em causa.....

----OITO. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO-----

-----a) Relatório da Comissão do concurso para concessão de exploração do "Café-Bar do Parque de Jogos", em Vila do Conde, do teor seguinte: "Introdução. Aos doze dias do mês de Junho de dois mil e seis, reuniu a Comissão *Ad Hoc*, composta pelo

Director do Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, que presidiu, pelo Director do Projecto Municipal, Arquitecto Manuel Maia Gomes e pela Chefe de Divisão de Obras por Empreitada, Engenheira Olinda Carqueja, para analisar as propostas apresentadas ao concurso em epígrafe. Metodologia. A Comissão analisou as propostas apresentadas, verificando o preenchimento dos respectivos requisitos, designadamente, se aquelas vinham instruídas com os elementos exigidos pelo Programa de Concurso e esclarecimentos adicionais prestados aos concorrentes, a saber: Preço - trinta por cento; Modelo de exploração e investimento proposto - trinta por cento; Experiência no ramo - trinta por cento; Ser residente ou ter actividade comercial do mesmo ramo em Vila do Conde - dez por cento, sendo que: Preço - renda mensal proposta pelo concorrente; Modelo de exploração - descrição do tipo de actividade que se propõe desenvolver no espaço a concessionar (por exemplo café, snack-bar, juntando menus, tipo de serviço a prestar, ed-cétera); Investimento proposto - juntar memória descritiva e justificativa das obras a realizar no espaço tendo em conta o projecto fornecido, como a respectiva estimativa orçamental; Experiência no ramo - significa ter estado ou estar no momento a desenvolver actividade na área da restauração e bebidas, podendo o facto ser do conhecimento da Câmara Municipal ou não o sendo, deve juntar-se comprovativo documental (contrato de trabalho, contrato de sociedade, ed-cétera); Ser residente ou ter actividade comercial do mesmo ramo no Concelho de Vila do Conde - juntar comprovativo da residência (recibo de água, luz ou telefone) ou contrato de arrendamento comercial em Vila do Conde. Verificada, em cada proposta, a existência destes elementos e utilizando a fórmula CF igual a VR a dividir por RME vezes zero vírgula três mais VIP a dividir por $VIPME$ vezes zero vírgula três mais ER vezes zero vírgula três mais $CRVC$ vezes zero vírgula um, em que: CF - classificação final obtida; VR - é o valor da renda oferecida por cada concorrente; RME - renda mais elevada; VIP - valor do investimento proposto; $VIPME$ - valor do investimento proposto mais elevado; ER - experiência no ramo de actividade para que concorre, valorada com zero vírgula três (zero, três) ou zero (zero) conforme o concorrente tenha comprovado a sua experiência; $CRVC$ - exercício de actividade comercial ou residência em Vila do Conde valorada com zero vírgula um (zero, um) ou zero (zero) conforme o concorrente tenha comprovado ou exercício de actividade comercial ou residência em Vila do Conde. Procedeu-se à avaliação quantitativa das propostas valorando qualitativamente a experiência demonstrada por cada concorrente e a valia técnica do modelo de exploração e do investimento proposto, na medida em

que o mesmo se enquadra no fim previamente definido para o espaço a concessionar. Avaliação/Proposta. Da análise quantitativa, consubstanciada no quadro anexo ao presente relatório, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos, resulta que para a concessão do espaço foram apresentadas dezoito propostas, que pela sua ordem de abertura, a seguir se discriminam: - Raúl Filipe Neves Teixeira; - José Joaquim Parente Teixeira da Mota; - Jorge Vasconcelos Porto Fernando e Jorge Manuel Baptista Borges de Azevedo; - José Eugénio Saraiva Estrela Moura ; - Fernando Manuel de Sousa Lopes de Almeida; - Susana Maria Semblano da Silva Tavares; - Rui Filipe da Silva Azevedo; - Marieta Laundos dos Santos Torres Ribeiro; - José Miguel de Sousa Ferreira; - João Agostinho Gomes Ferreira; - Nicolas Adriano Rocha Hajikoumi e Eurico José Salgado Miranda Cardoso Rocha; - Marta Alexandra Monteiro Monte; - Ana Isabel Moura e Castro Diogo da Silva Sottomayor e António Miguel Moura Castro Diogo da Silva; - Paulo Manuel Amaro da Costa e João Miguel Lanhoso Pinto Lorangeira; - Helder Afonso da Rocha Pinto; - José Delfim Fernandes da Silva Campos; - Hermógenes José Flores Morim; - Eduarda Maria Arnaut Alexandre Milheiro. Numa análise comparativa das propostas que obtiveram Classificação Final quantitativa superior a setenta por cento constatamos que a proposta Eduarda Maria Arnaut Alexandre Milheiro com setenta e nove vírgula setenta por cento, é a que mais se aproxima dos critérios de adjudicação fixados, designadamente no que concerne à adequação do investimento proposto ao projecto fornecido. Acresce que a concorrente possui experiência comprovada no ramo da restauração e bebidas pretendida para o café-bar em concurso. Ora, esta proposta que obtém Classificação Final superior apresentando como valor de renda mensal mil, cento e vinte e cinco euros, tem experiência comprovada no ramo de actividade para que concorre e propõe-se realizar um investimento de oitenta e seis mil euros, sendo residente e comerciante em Vila do Conde. Conclusão. Assim, propõe-se a adjudicação da concessão de exploração do Café-Bar do Parque de Jogos, em Vila do Conde, a Eduarda Maria Arnaut Alexandre Milheiro pela renda mensal de mil, cento e vinte e cinco euros. Com referência à proposta de adjudicação, sugere-se a audiência prévia de todos os concorrentes, para que, por escrito e no prazo de dez dias se pronunciem quanto ao proposto.” Relatório final da Comissão do concurso para concessão de exploração do “Café-Bar do Parque de Jogos”, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Um - Considerações gerais. De acordo com o estabelecido no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Audiência Prévia dos candidatos ao concurso supra, quanto à proposta de atribuição da concessão de

exploração do espaço objecto do concurso. A proposta de decisão, consubstanciada em relatório de doze de Junho de dois mil e seis, aponta para que o espaço, atendendo aos critérios de adjudicação fixados, seja concessionada à proponente que apresenta a maior percentagem resultante da soma ponderada dos vários critérios de adjudicação, tudo conforme o relatório referido, notificado aos candidatos e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos. Dentro do prazo fixado para a audiência prévia apenas um candidato se pronunciou sobre a proposta de decisão. Assim, Marieta Laudos dos Santos Torres Ribeiro, candidata à concessão, em conjunto com Sandra Cristina Oliveira Pinto Nunes Gonçalves, Manuel António Carvalho Gonçalves, Rogério Manuel Torres Ribeiro, expôs o seguinte: Dois - Exposição. Do teor da "exposição" apresentada, que aqui se tem por reproduzida para todos os efeitos, resulta, desde logo, a manifestação de concordância com a proposta de adjudicação e a intenção de não a contestar. Porém, segundo a exponente a conclusão pelo não reconhecimento, por parte da Comissão *ad hoc* que analisou as propostas, de experiência no ramo a si própria e à candidatura é incompreensível, aligeirada e desprovida de fundamentação. Diz ainda a exponente que o "Programa de Concurso" e os esclarecimentos que adicionalmente foram prestados definiram o critério "experiência no ramo" de forma abstracta e sem especificação de um CAE - Classificação de Actividade Económica - em concreto de acordo com o que se encontra definido na lei portuguesa. Ou seja, para a exponente o conceito "experiência no ramo" está definido amplamente e é, por isso, abrangente. A exponente afirma que há mais de vinte anos se dedica não só à indústria da panificação, como também a serviços de cafetaria, venda de bebidas e confeitaria, nomeadamente doçaria conventual e porque o estabelecimento dista apenas cem metros da Câmara Municipal julgou serem tais factos do conhecimento da autarquia. A exponente juntou documento comprovativo da actividade económica que desenvolve, embora sem em concreto indicar a actividade desenvolvida na sede e na filial da empresa, mas tal especificação não era pedida no âmbito do concurso. Conclui, pela posse de experiência comprovada e adequada ao projecto que apresentou. Três - Considerando. Ora, salvo melhor opinião, não colhe a alegada falta de concretização do CAE, apontada pela exponente, uma vez que nos esclarecimentos prestados aos concorrentes ficou claro que a "experiência no ramo" devia ser na área da restauração e bebidas, embora sem ter sido indicado o código do CAE, pensamos que é suficientemente claro o ramo de actividade em causa e perfeitamente inteligível por qualquer potencial concorrente. Acresce que, a

Comissão admitia qualquer concorrente, independentemente de conhecer ou não a sua experiência no ramo de actividade em causa e se tivesse dúvidas solicitaria o respectivo comprovativo documental. No caso da exponente tal não se revelou necessário dado que foi junto documento onde se afirma que aquela desempenha funções de empregada de balcão e tarefas inerentes à gestão comercial. Ora, é de facto do conhecimento dos membros da Comissão que a actividade desenvolvida no estabelecimento "Padaria Central", sito na Rua Cinco de Outubro, duzentos e trinta e oito, em Vila do Conde, é o da panificação e não propriamente a restauração ou sequer venda de bebidas, embora se admita que de facto esta última actividade possa ser exercida, mas sempre de forma complementar, nunca como actividade principal desenvolvida pelo estabelecimento e portanto pela exponente. Pelo que, não pondo em causa a capacidade individual da exponente para desenvolver o projecto que apresentou a concurso, o que é facto é que objectivamente não ficou comprovada a sua experiência no ramo da restauração e bebidas, concluindo-se assim pela manutenção da ponderação atribuída à exponente no critério em causa. Quatro - Nestes termos, conclui-se pela manutenção da proposta de adjudicação para concessão de exploração do Café-Bar do Parque de Jogos, constante do relatório de doze de Junho de dois mil e seis." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a concessão de exploração do Café-Bar em causa a Eduarda Maria Arnaut Alexandre Milheiro, conforme consta do relatório da Comissão de doze de Junho de dois mil e seis, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

----NOVE. CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a financiamento de investimentos municipais no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio - Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal - Linha de crédito bonificado/Banco Europeu de Investimento, do teor seguinte: "Através do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, foi criada uma linha de crédito bonificada, destinando ao financiamento complementar dos investimentos municipais participados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis). A implementação da linha de crédito referida ficou condicionada à celebração de protocolos com instituições de crédito aderentes. As instituições de crédito aderentes, que celebraram os adequados protocolos, foram: - Caixa Geral de

Depósitos, Sociedade Anónima; - Santander, Central Hispano; - Caja Duero; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima; - Banco Português de Investimento, Sociedade Anónima; - Banco Comercial Português, Sociedade Anónima. O montante dos empréstimos, acrescidos das participações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, não poderá exceder noventa por cento do custo total do investimento elegível para cada projecto. Os empréstimos são contratados por um prazo adequado à natureza dos investimentos, até ao limite de vinte anos, incluindo um período de carência na amortização de capital até dois anos. A bonificação dos juros poderá traduzir-se numa dedução à taxa de juro contratual até ao limite de três pontos percentuais. Os empréstimos serão utilizados em função da evolução da execução das obras e a primeira utilização deverá ocorrer até seis meses após a data do contrato. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde candidatou ao Terceiro Quadro Comunitário de Apoio - POC (Programa Operacional da Cultura), o financiamento do projecto: "Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal"; do investimento elegível, no montante de sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta euros e setenta e quatro cêntimos, foi aprovado o valor disponível do Programa Operacional da Cultura, no montante de cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros, com uma participação FEDER de cinquenta por cento no montante de dois milhões, oitocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três euros. Nestes termos, poderá recorrer-se a um empréstimo de médio e longo prazo, no âmbito da linha de crédito bonificado Banco Europeu de Investimento, criada pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho. A possibilidade legal da contratação do empréstimo sugerido está prevista no artigo trigésimo terceiro, número sete, alínea b), índice nove) da Lei número sessenta traço A barra dois mil e cinco, de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e seis, a qual excepcionou do limite de endividamento municipal para o ano de dois mil e seis, os empréstimos e amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de Fundos Comunitários, nas seguintes condições: a) O montante máximo do crédito não pode exceder setenta e cinco por cento do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos de infraestruturas e equipamentos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis): - Investimento elegível aprovado disponível: cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros; - Participação

FEDER (cinquenta por cento): dois milhões, oitocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três euros; - Participação pública nacional (cinquenta por cento): dois milhões, oitocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três euros; - setenta e cinco por cento da participação pública nacional (Empréstimo): dois milhões, cento e catorze mil, novecentos e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos. b) Os projectos a considerar são apenas os projectos homologados entre Julho de dois mil e cinco e trinta e um de Dezembro de dois mil e seis e referentes às seguintes tipologias: Um) reticências. Dois) reticências. Reticências. Nove) construção e remodelação de equipamentos culturais. Em conformidade com o exposto, sugere-se a contratação de um empréstimo financeiro de longo prazo, no âmbito da referida linha de crédito bonificado, até ao valor de dois milhões, cento e catorze mil, novecentos e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos, para financiamento do projecto. A atribuição da bonificação de juros depende de adequada candidatura a apresentar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual decidirá do período e do montante da bonificação a atribuir. Todavia, para a contracção do empréstimo financeiro de longo prazo sugerido, torna-se imprescindível consultar pelo menos três das instituições financeiras aderentes que tenham celebrado o adequado protocolo, no sentido de apresentarem condições a praticar, relativamente a: a) Taxa de juro variável; b) Método e periodicidade de amortização do capital; c) Critério de cálculo de juros e periodicidade de pagamento conforme exige o número cinco do artigo vigésimo terceiro da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito de seis de Agosto (Lei das Finanças Locais). Mais se sugere que o empréstimo a contrair tenha um prazo de vigência de vinte anos, incluindo dois anos de período de carência na amortização do capital. Para o efeito, propõe-se que sejam consultadas as seguintes entidades: - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - Santander, Sociedade Anónima; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima; - Banco Português de Investimento, Sociedade Anónima; - Banco Comercial Português/Millennium, Sociedade Anónima, para apresentação de propostas, no prazo de dez dias úteis, a contar da recepção da notificação. Recebidas as propostas e analisadas, será necessário que o Executivo Municipal delibere, seleccionando a melhor proposta e solicitando à Assembleia Municipal autorização para a contracção do crédito de longo prazo para os fins referidos, de acordo com o disposto na alínea d), do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a abertura do procedimento proposto, visando a

escolha das melhores condições conducentes à contracção do empréstimo em causa, para os fins referidos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques apresentou a seguinte declaração de voto: “Uma vez que estamos perante uma questão estritamente técnica, sem qualquer contorno político, pois decidem-se apenas aspectos de ordem mais técnica os quais resultam da gestão quotidiana da Câmara, nomeadamente da sua tesouraria, aos quais somos totalmente alheios e que desconhecemos, os elementos da Coligação optam pela abstenção.”----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a financiamento de investimentos municipais no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis) - Construção da Piscina de Mindelo - Linha de crédito bonificado/Banco Europeu de Investimento - Contracção de empréstimo de médio e longo prazo - Valor: cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos, do teor seguinte: “Através do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, foi criada uma linha de crédito bonificada, destinando ao financiamento complementar dos investimentos municipais comparticipados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis). A implementação da linha de crédito referida ficou condicionada à celebração de protocolos com instituições de crédito aderentes. As instituições de crédito aderentes, que celebraram os adequados protocolos, foram: - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - Santander, Central Hispano; - Caja Duero; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima; - Banco Português de Investimento, Sociedade Anónima; - Banco Comercial Português, Sociedade Anónima. O montante dos empréstimos, acrescidos das participações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, não poderá exceder noventa por cento do custo total do investimento elegível para cada projecto. Os empréstimos são contratados por um prazo adequado à natureza dos investimentos, até ao limite de vinte anos, incluindo um período de carência na amortização de capital até dois anos. A bonificação dos juros poderá traduzir-se numa dedução à taxa de juro contratual até ao limite de três pontos percentuais. Os empréstimos serão utilizados em função da evolução da execução das obras e a primeira utilização deverá ocorrer até seis meses após a data do contrato. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde candidatou ao Terceiro Quadro Comunitário de Apoio - ON (Programa Operacional Regional do Norte), o financiamento da

empreitada de: "Construção da Piscina de Mindelo", tendo a candidatura sido homologada, em dez de Maio de dois mil e seis, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio prevê que o investimento elegível, no montante de um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos, beneficie de uma comparticipação financeira FEDER correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do investimento elegível. Nestes termos, poderá recorrer-se a um empréstimo de médio e longo prazo, no âmbito da linha de crédito bonificado Banco Europeu de Investimento, criada pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, até vinte e sete vírgula cinco por cento do investimento elegível. A possibilidade legal da contratação do empréstimo sugerido está prevista no artigo trigésimo terceiro, número sete, alínea b), índice oito) da Lei número sessenta traço A barra dois mil e cinco, de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e seis, a qual excepciona do limite de endividamento municipal para o ano de dois mil e seis, os empréstimos e amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de Fundos Comunitários, nas seguintes condições: a) O montante máximo do crédito não pode exceder setenta e cinco por cento do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos de infraestruturas e equipamentos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis): (cem por cento menos sessenta e dois vírgula cinco por cento) vezes investimento elegível vezes setenta e cinco por cento igual a trinta e sete vírgula cinco por cento vezes um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos vezes setenta e cinco por cento igual a trezentos e cinquenta e quatro mil, vinte e oito euros e sessenta e cinco cêntimos. b) Os projectos a considerar são apenas os projectos homologados entre Julho de dois mil e cinco e trinta e um de Dezembro de dois mil e seis e referentes às seguintes tipologias: Um) reticências. Dois) reticências. Reticências. Oito) construção e remodelação de equipamentos e infraestruturas desportivas. Em conformidade com o exposto, o empréstimo financeiro de longo prazo, a contrair no âmbito da referida linha de crédito bonificado, é de cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos, para financiamento do projecto. A atribuição da bonificação de juros depende de adequada candidatura a apresentar na

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual decidirá do período e do montante da bonificação a atribuir. O empréstimo em causa deverá ter um prazo de vigência de vinte anos, incluindo dois anos de período de carência na amortização do capital. Em conformidade com a deliberação do executivo municipal, de seis de Julho de dois mil e seis, foram consultadas as seguintes entidades aderentes do Protocolo celebrado: - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - Santander, Sociedade Anónima; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima; - Banco Português de Investimento, Sociedade Anónima; - Banco Comercial Português/Millennium, Sociedade Anónima, para apresentação de propostas de condições, relativamente a: a) Taxa de juro variável; b) Método e periodicidade de amortização do capital; c) Critério de cálculo de juros e periodicidade de pagamento conforme exige o número cinco do artigo vigésimo terceiro da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito de seis de Agosto (Lei das Finanças Locais). Apresentaram proposta de condições quatro entidades: - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - Santander, Sociedade Anónima; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima; - Banco Português de Investimento, Sociedade Anónima. Cumpre pois analisar as propostas apresentadas: Um - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, propõe: a) Prazo global do empréstimo: vinte anos. b) Período de utilização e deferimento: vinte e quatro meses. c) Taxa de juro: o empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável, indexada à "Euribor a um, três ou seis meses", média dos últimos três dias anteriores ao início de cada período de referência (aceitando-se outro critério para a definição da taxa de juro/indexante), acrescida do "spread" de zero vírgula zero oitenta e oito por cento em que a periodicidade dos vencimentos deverá ser igual ou inferior à do período implícito no indexante escolhido. d) Pagamento de juros e reembolso do capital: d ponto um) - durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente, mensal, trimestral ou semestralmente. d ponto dois) - o empréstimo será reembolsado, após o termo do período de utilização e diferimento, em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, postecipadas e sucessivas de capital e juros. Em alternativa, pode o empréstimo ser reembolsado em prestações postecipadas de capital constante e juros ao saldo (prestações decrescentes), admitindo-se, igualmente, que o Município possa, no decurso do prazo da operação, optar por vencimento/prestações de periodicidade diferente da escolhida inicialmente. e) Bonificação: caso os projectos da operação venham a poder ser integrados na Linha de Crédito, o empréstimo

beneficiará de uma bonificação de até dois por cento, nos primeiros oito anos, de acordo com a decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte nos termos do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, e Protocolo celebrado entre o Grupo Caixa e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

f) Reembolso antecipado: em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

g) Garantia: consignação de receitas previstas na Lei das Finanças Locais e respectivos diplomas regulamentares.

h) Comissões: não há lugar à cobrança de comissões de imobilização, montagem, organização ou gestão.

Dois - O Banco Santander, Sociedade Anónima, propõe:

a) Prazo global do empréstimo: vinte anos.

b) Período de carência: dois anos.

c) Taxa de juro variável: Euribor a três meses, acrescida de um spread de um vírgula cinco por cento.

d) Pagamento dos juros: mensais e postecipadamente.

e) Comissões: isento.

f) Garantia: Consignação da Receita Municipal (número sete do artigo vinte e quatro da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito de seis de Agosto).

Três - O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima, propõe:

a) Prazo global de vigência do empréstimo: vinte anos.

b) Período de utilização e deferimento: dois anos.

b ponto um) - a primeira utilização do capital mutuado deverá ocorrer até seis meses após a data de contratação do empréstimo.

b ponto dois) - a libertação de verbas será feita de acordo com o ritmo de execução do projecto subjacente.

c) Taxa de juro variável: indexada à Euribor a seis meses, acrescida de um spread de zero vírgula zero nove por cento.

d) Pagamento de juros: calculados dia a dia, postecipados, a pagar semestralmente.

e) Bonificação da taxa de juro: a atribuir pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

f) Reembolso do capital: prestações constantes de capital, iguais e sucessivas, a pagar semestralmente, vencendo-se a primeira trinta meses após a data de perfeição do contrato.

g) Reembolso antecipado: possibilidade de reembolso antecipado, total ou parcial, a todo e qualquer momento, sem qualquer penalização contratual com pré-aviso de quinze dias.

h) Comissões e encargos: isenção de comissões de montagem, de gestão e de imobilização.

i) Garantias: consignação de receitas municipais, proveniente do Fundo Geral Municipal, Fundo de Base Municipal e Fundo de Coesão Municipal, nos termos da Lei das Finanças Locais.

j) Outras condições: encaminhamento via Banco Espírito Santo das participações comunitárias relativas aos investimentos financiados pelo empréstimo a contratar.

Quatro - O Banco BPI, Sociedade Anónima, propõe:

a) Prazo global de vigência do

empréstimo: vinte anos. b) Período de utilização e deferimento: dois anos. c) Taxa de juro variável: associada à Euribor um, três ou seis meses, verificada no penúltimo dia útil antes do início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem de zero vírgula dois por cento, sem arredondamento adicional. d) Pagamento de capital e juros: em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, iguais e sucessivas de capital e juros, ou iguais de capital e postecipadas. Durante o período de carência haverá lugar ao pagamento de juros. e) Reembolso antecipado: possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de trinta dias. f) Comissões e encargos: para além da taxa indicada, não serão cobrados outras comissões ou encargos relacionados com o empréstimo. g) Garantias: as previstas na Lei das Finanças Locais, ou seja, a consignação de receitas municipais. h) Outras condições: possibilidade de enquadramento dos financiamentos na linha de crédito bonificada para projectos aprovados no Quadro Comunitário de Apoio três, no âmbito do Protocolo celebrado entre as Comissões de Coordenação Regional (CCR's) e o Banco BPI, conforme legislação em vigor e nas condições aí estabelecidas. Analisadas as propostas, conclui-se que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, sugerindo que se opte pela taxa de juro variável indexada à Euribor a seis meses, a qual permite conjugar estabilidade e amortizações iguais e sucessivas de capital e juros semestrais, traduzindo-se na opção mais vantajosa e adequada. Neste termos, propõe-se ao executivo municipal que aprove a contratação do empréstimo em causa junto da Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, e solicite à Assembleia Municipal autorização para a contracção do crédito de médio e longo prazo para os fins referidos, de acordo com o disposto na alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a contratação do empréstimo em causa junto da Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contracção do crédito de médio e longo prazo para os fins referidos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração de voto: "Uma vez que estamos perante uma questão meramente técnica, sem qualquer contorno político, pois decidem-se apenas aspectos de ordem mais técnica os quais resultam da gestão quotidiana da Câmara, nomeadamente da

sua tesouraria, aos quais somos totalmente alheios e que desconhecemos, os elementos da Coligação optam pela abstenção.”-----

----DEZ. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas em substituição do último. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Francisco Oliveira Dias Cantara; Morada: Travessa Infante Dom Henrique, sete; Núcleo: Caxinas - Vila do Conde. *Chefe de Família: Maria Júlia Ferreira de Araújo; Morada: Rua Bernardino José Alves, dezoito; Núcleo: Fajozes, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um um oito ponto um; Chefe de Família: Carlos Alberto Dias Ferreira; Situação: Abandonaram o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero zero quatro ponto um; Chefe de Família: José Maria Cerqueira Gonçalves; Situação: Recusou o realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto Nacional de Habitação (INH).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----ONZE. REGULAMENTOS-----

-----a) Informação do Técnico Superior de Museologia, António Ponte, relativa a documentos do Museu de Vila do Conde - Processo de credenciação, do teor seguinte: “No âmbito do processo de credenciação dos museus portugueses em curso, acção conduzida pelo Instituto Português de Museus - Rede Portuguesa de Museus, de acordo com as instruções legais é necessário fazer aprovar o Regulamento Interno do Museu de Vila do Conde, o Regulamento da Política de Incorporações e as tabelas de bilheteira a implementar nos diferentes núcleos museológicos. Assim, venho pela presente submeter ao Senhor Presidente as propostas dos documentos referidos, para análise e, caso concorde com os mesmos, posterior aprovação.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Os Regulamentos propostos têm eficácia externa; os respectivos projectos de Regulamentos devem ser objecto de inquérito público para recolha de observações e sugestões, para

elaboração dos Projectos de Regulamentos definitivos, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública os projectos de Regulamentos em referênciã.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.-----

----E eu, Rosa Sotoca Corralho do Bonfim Ribeiro / Formosa, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Rosa Sotoca Corralho do Bonfim Ribeiro / Formosa